



PROJETO DE LEI PL./0344.0/2017



Garante o direito de lactantes e lactentes à amamentação nas áreas de livre acesso ao público ou de uso coletivo nas instituições do sistema estadual de ensino, no estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica garantido o direito de lactantes e lactentes à amamentação nas áreas de livre acesso ao público ou de uso coletivo nas instituições do sistema estadual de ensino, no estado de Santa Catarina.

§ 1º A amamentação é ato livre e discricionário entre mãe e criança.

§ 2º O direito à amamentação deve ser assegurado independentemente da existência de locais, equipamentos ou instalações reservados para esse fim, cabendo unicamente à lactante a decisão de utilizá-los.

§ 3º Toda prestação de informação ou abordagem para dar ciência à lactante da existência dos recursos mencionados no § 2º deste artigo deve ser feita com discrição e respeito, sem criar constrangimento ao sugerir o uso desses recursos.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente;

II – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada no caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado CÉSAR VALDUGA

Lido no Expediente
82ª Sessão de 12/09/17
As Comissões de:
- 5 jurídica
- 11 financeira
- 25 Saúde
Secretário



JUSTIFICATIVA

Cientificamente, já estão comprovados os benefícios que a amamentação exclusiva até os 6 meses e prolongada até os 2 anos traz, tanto para a mãe quanto para o bebê.

Bebês não amamentados adoecem 68 vezes mais que os amamentados. O aleitamento materno protege significativamente a saúde e a sobrevivência de bebês e de crianças pequenas. Na vida adulta, os que foram amamentados têm menos chance de desenvolver obesidade, diabetes, hipertensão e doenças cardiovasculares. A amamentação também ajuda a preservar a saúde e o bem-estar das mães, tanto em curto como em longo prazo.

É por meio do aleitamento materno que o recém-nascido recebe os nutrientes necessários para o organismo, por isso, é essencial que eles sejam alimentados durante os primeiros seis meses exclusivamente com leite materno. Porém, no mundo isso acontece com menos de um em cada três bebês. A partir dos seis meses podem ser acrescentado alimentos complementares, de preferência na forma pastosa, associados com a amamentação, que ainda deverá ser mantida por dois anos ou mais.

Vale lembrar que a malnutrição responde por uma em cada três mortes entre crianças menores de 5 anos, sendo mais de dois terços associadas à alimentação inapropriada no primeiro ano de vida da criança.

Para a mulher: diminui o risco de câncer de mama e ovário, doenças cardiovasculares e diabetes. Para os bebês as vantagens são ainda maiores: a sucção colabora para o desenvolvimento da arcada dentária, da fala e da respiração correta, o leite materno protege a criança contra doenças como anemia, alergias, infecções, obesidade e intolerância ao glúten.

Todos os anos, no mês de agosto, na semana mundial de aleitamento materno, esses benefícios e outros temas que envolvem a amamentação são debatidos e atualizados, um desses temas é o direito das mães amamentarem seus filhos em ambientes públicos. Apesar de parecer algo inofensivo e natural, muitas mulheres



sofrem preconceito e se sentem constrangidas de alimentar seus filhos em determinados lugares.

Por oportuno, ressalta-se que tramita nesta Casa o PL./0295.8/2017, de minha autoria, que institui o selo Lugar Amigo da Amamentação a ser conferido aos estabelecimentos que, comprovadamente, estabelecerem ações de promoção, proteção e apoio à prática do aleitamento materno como forma de estimular a amamentação.

Profissionais da saúde reforçam que esse ato deveria ser encarado como algo natural e até incentivado, pois além dos benefícios físicos, existem benefícios psicológicos e emocionais relacionados à amamentação e que para obter o máximo dos benefícios a amamentação deve ser em livre demanda, isto é, conforme a demanda do bebê, sem horários pré-estabelecidos.

Os índices de amamentação no Brasil ainda estão longe do ideal. Mesmo havendo maciças campanhas e políticas específicas de incentivo do aleitamento materno, a média de tempo de aleitamento materno exclusivo é de 51 dias de vida do bebê.

Portanto, qualquer movimento que possa restringir esse ato, pode ser considerado um desfavor à saúde pública, pois não basta a mulher estar informada das vantagens do aleitamento materno e optar por essa prática, para levar adiante sua opção, ela precisa estar inserida em um ambiente favorável à amamentação.

Sendo assim, tanto a liberdade da mulher para amamentar, quanto a aceitação por parte da sociedade de que esse ato deve ser encarado como um direito do bebê à alimentação saudável, livre e adequada, deve ser garantida.

Por oportuno, convém ressaltar que o estado de Santa Catarina tem se destacado no cenário nacional por criar leis que estabelecem e asseguram direitos que visam: a) o protagonismo e empoderamento das mulheres antes, durante e pós o parto; b) a humanização do parto, c) a amamentação sob livre demanda e d) o combate à odiosa prática de violência obstétrica.



Neste sentido, podemos destacar as Leis de n. 16.396, de 4 de junho de 2014, que institui a garantia e o direito de as mães amamentarem seus filhos nos recintos coletivos de acesso público dos estabelecimentos comerciais; Lei 16.596, de 19 de janeiro de 2015, que instituiu a Semana Estadual de Conscientização dos Direitos das Gestantes; Lei 16.869, de 15 de janeiro de 2016, que assegurou a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato e a Lei 17.097, de 17 de janeiro de 2017, que combate à Violência Obstétrica, sendo todas de autoria da ex-deputada estadual Angela Albino (PCdoB).

Por fim, destaca-se que a presente proposição foi elaborada tendo por parâmetro a Portaria n.º 604, de 10 de maio de 2017, do Ministério da Educação, resultado de uma antiga demanda de estudantes, professores e funcionários tanto de universidades quanto de escolas do ensino básico e autarquias vinculadas ao MEC para que dentro dos seus espaços públicos haja apoio às mulheres, a fim de que tenham livre escolha para alimentar os seus filhos.

Por termos convicção que a aprovação da presente proposição trará inúmeros benefícios para a mãe e o bebê e contribuirá para a criação de ambientes não hostis a amamentação, solicito dos meus nobres pares a célere tramitação e aprovação da matéria.


Deputado CESAR VALDUGA